ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	374/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	26/02/2024 16:11	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	13/2024
Descrição	OFÍCIO Nº 025/2024: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 151 DA LEI MUNICIPAL N° 3.373, DE 30 DE MARÇO DE 2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº: 025 /2024 **CATALÃO, 26 DE Fevereiro DE 2024.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, encaminho à Vossas Senhorias para a apreciação e deliberação dessa egrégia Cassa Legislativa, o incluso Projeto de Lei ***"Acrescenta dispositivos ao Artigo 151 da Lei Municipal nº 3.373, de 30 de março de 2.016, e dá outras providências".***

Com o presente projeto o pretende-se adequar também a legislação dos servidores do legislativo em equiparação aos servidores da administração direta, em relação a incorporação de vantagens temporárias, vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão com objetivo de assegurar o direito adquirido dos servidores efetivos em relação à regra de transição imposta pela Emenda Constitucional 103/2019.

Após a EC n. 20/1998, tornou-se inconstitucional a incorporação de vantagens temporárias de natureza *propter laborem* para fins apenas de aposentadoria; no entanto, possível a incorporação na atividade, observados os critérios legais, conforme jurisprudência de vários Tribunais.

Ocorre que a partir da publicação da EC n. 103/2019, é vedada a incorporação a qualquer tempo, seja aos proventos de aposentadoria e pensão ou a remuneração do cargo efetivo, ressalvado, neste último caso, o direito adquirido.

Portanto, em regra, as gratificações *propter laborem* são temporárias e não integram a remuneração para efeitos de aposentadoria. Ocorre que, até a edição da Emenda Constitucional n. 103/2019, era possível, por opção do legislador, mediante a edição de lei em sentido estrito, a incorporação dessas gratificações à remuneração enquanto o servidor ainda estivesse em atividade, alterando sua natureza de temporária para permanente, o que influenciaria indiretamente nos cálculos de aposentadoria.

Assim, cabe esclarecer que a aprovação da presente lei resguarda a regra de transição da EC 22019, observando os devidos critérios, garatindo o direito adquirido e persecptiva de direito dos servidores públicos deste ente.

Isto posto, este Projeto de Lei, visando promover a segurança jurídica aos servidores que possuem direito adquirido que corresponde a uma garantia de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

irredutibilidade de vencimentos, para preservação do valor vencimental, com garantia de manutenção do seu pagamento em valores para fins de aposentadoria ou pensão por morte.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE fevereiro DE 2024.

"Acrescenta dispositivos ao Artigo 151 da Lei Municipal nº 3.373, de 30 de março de 2.016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 151 da Lei Municipal nº 3.373, de 30 de março de 2.016, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido dos §4º, §5º, §6º e §7º, com a seguinte redação:

"LEI MUNICIPAL Nº 3.373, DE 30 DE MARÇO DE 2.016:

"Art. 151. (...)

(...)

§4º – O servidor efetivo que cumprir os requisitos do *caput* deste artigo 151, em qualquer época, desde que fração maior que a 01 (um) ano de recebimento de tal vantagem, até 12 de novembro de 2019, poderão integrar a remuneração sobre a denominação de VPA, passando a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo, na proporção do tempo total exigido no *caput*, no caso de no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos, a cada um ano completo de exercício corresponderá a 20% até o limite de 100%; ou no caso de 10 (dez) anos intercalados, a cada um ano completo de exercício corresponderá a 10% até o limite de 100%.

§5º – Fica autorizado o apostilamento nos dossiês dos servidores inativos, que deverão integrar nas remunerações anterior à concessão do benefício previdenciário ou da pensão por morte.

§6º - O servidor efetivo terá direito de ser restituído de eventuais contribuições previdenciárias realizadas sobre vantagens temporárias não incorporadas, cujo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

recolhimento tenha se dado após a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com atualização monetária na forma da Lei do RPPS, devendo a liquidação ocorrer obrigatoriamente antes da concessão da aposentadoria do servidor, caso estas não sejam computadas para fins de assegurar o direito resguardado.

§7º - Fica facultado ao servidor o direito de manter a contribuição sobre a pecúnia percebida à título de vantagem temporária, passando a refletir sobre o cálculo do benefício a ser concedido pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....27.....DIAS DO MÊS DE .....fevereiro..... DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito